



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

IDENTIFICAÇÃO

RQ 2947/2017

Ementa :

Solicita ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF a realização, em caráter de urgência, de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV e do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

Autoria : CELINA LEÃO

Data de Leitura :30/08/2017

TRAMITAÇÃO CONJUNTA

--

ARQUIVO

--



REQUERIMENTO Nº RQ 2947/2017
(Da Deputada CELINA LEÃO - PPS)

L I D O
Em, 30/8/17
Secretaria Legislativa

Solicita ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF a realização, em caráter de urgência, de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV e do Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV.

Excelentíssimos Senhores Parlamentares, membros da Mesa Diretora:

Requeiro, nos termos do art. 78, V da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 15, XII e o art 39, § 1º, X do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, seja solicitada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF a realização, em caráter de urgência, de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no **Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV** e do **Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV**, observando, tanto quanto possível, as Normas de Auditoria da INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores, considerando, especialmente, os seguintes pontos:

1. A arrecadação das contribuições previdenciárias e patronais e as receitas decorrentes de termos de acordos de parcelamentos e aportes;
2. O detalhamento sobre planos de aplicação e investimentos;
3. O detalhamento sobre acordos e seus termos, de parcelamentos vigentes, autorizados por leis distritais, à Secretaria de Políticas de

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2947 / 2017
Folha Nº 01 de 010

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 30/8/17 às 16h20
Assinatura Matrícula



- Previdência Social do MPS, se houver e seus respectivos cumprimentos;
4. A contabilização, nos respectivos balanços patrimoniais, das provisões matemáticas previdenciárias informadas nos cálculos atuariais dos exercícios;
 5. A consistência da base cadastral do RPPS;
 6. A implementação de plano de amortização previsto na última reavaliação atuarial para equalização do *déficit* atuarial, se houver.

JUSTIFICAÇÃO

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do DF, conforme estatui o art. 77, da LODF:

"Art. 77 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."

Ademais, foi protocolado nesta Casa de Leis, no dia 23 de agosto de 2017, o Projeto de Lei Complementar nº 122/2017, que ***"Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011,***

Setor Protocolo Legislativo
No 2017 / 2017
Folha No 02 de 10



que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências."

Considerando que o Projeto pode acarretar prejuízos irreversíveis e insanáveis aos servidores da administração pública do Distrito Federal, esta Parlamentar requer, nos termos em tela, que a Corte de Contas do DF proceda a auditoria que permita vislumbrar a real situação dos atuais regimes de previdência do DF.

Tal medida será de fundamental importância para dar aos parlamentares fundamentação sólida e consistente para decidir o voto sobre proposição tão complexa e de impacto imensurável aos servidores do DF.

O art. 44 do PLC prevê a majoração da alíquota de contribuição dos servidores e ainda a vincula a eventuais majorações que sejam fixadas para servidores da União, o que, em tradução simples, implica em clara violação do princípio constitucional do "equilíbrio financeiro e atuarial que o Ente deve proporcionar ao sistema previdenciário local", previsto no art. 40 da Constituição Federal e também lembrado pela Assessoria Legislativa da CLDF, em consulta (751/2017) realizada a este órgão especializado da Casa. **Com a clara imposição de majoração da alíquota, não seria a sinalização de que pressupostos legais que regulam o sistema previdenciário estariam sendo inobservados?**

A transferência de 33 mil servidores do Fundo Capitalizado para o Fundo Financeiro é outro ponto controverso. **Se a Lei Complementar 769/2008 adequou o DF à legislação federal (Lei Federal 10.887/2004 e Lei Geral da Previdência Social 9.717/98) e ao art. 40 da CF, no que tange à adequação ao modelo de previdência pública fundado no equilíbrio financeiro e atuarial, qual a REAL fundamentação motivadora de um PLC apresentado de forma intempestiva e com claras características de negação do modelo constitucionalmente estabelecido?**

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 20017 / 2017

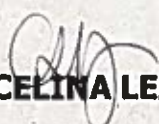
Folha Nº 03 de 10



Em desobediência à Lei Federal 9.717/98, o Governo de Brasília já executou medida no passado, utilizando-se de empréstimo para fins não previstos em lei, medida que levaria a patente fragilização do RPPS/DF. **Se houve a necessidade de efetuar saques inadvertidos do IPREV, não estaria a política de gestão do RPPS/DF sendo executada alguém do que preconiza a lei?**

De acordo com o que expõe a Assessoria Legislativa da CLDF que observa, "***pois, que o disposto no art. 44 do PLC nº 122/2017 ofende o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial expresso no caput do art. 40 da CF e regulamentado pela Lei Federal 9.717/98***" e ainda diante dos demais fatos expostos, conto com o apoio dos Nobres pares no sentido de aprovarem o presente Requerimento a fim de que a solicitação seja atendida e a auditoria em comento seja realizada, para que possamos conhecer de fato, a real situação do Regime Próprio de Previdência Social do DF – RPPS/DF, bem como nos manifestar de forma segura e responsável sobre o Projeto de Lei Complementar nº 122/2017.

Sala das Sessões, em de de 2017.


CELINA LEÃO

Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2147 / 2017
Folha Nº 04 1310

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2147 / 2017
Folha Nº 03
SEM EFEITO

Assunto: Redistribuição do Requerimento nº 2.947/17.

Autoria: Deputado (a) Celina Leão (PPS)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, e em seguida a **Mesa Diretora** para as providências que trata o art. 39, § 1º, X do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Em 30/08/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2947 / 2017
Folha Nº 05 de 10.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2947 / 2017
Folha Nº 04 de 10.

SEM EFEITO